

PROJETO DE LEI Nº 106/2000

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 84/2000

RECEBIDA EM: 28 de agosto de 2000

Nº DO PROJETO: 106/2000

SÚMULA: Autoriza a aquisição de parte do lote nº 07 do núcleo Bom Retiro, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda e **doação** a INPLASUL – Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda – imóvel avaliado em R\$ 95.390,23

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de agosto de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de setembro de 2000 – aprovado com 15 (quinze) votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de setembro de 2000 - aprovado com 15 (quinze) votos a favor

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EEMDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de setembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 646/2000

LEI Nº: **1972 de 25 de setembro de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2378 do dia 27 de setembro de 2000

DIÁRIO DO POVO

NO XIV - EDIÇÃO 2378 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.972**

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2000

Súmula: Autoriza a aquisição de parte do lote n.º 07 do Núcleo Bom Retiro, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a adquirir, por compra e venda, parte do lote n.º 07 do Núcleo Bom Retiro, situado no distrito Industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 52.539,80m² (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), constante da matrícula n.º 3.930, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda., pelo valor avaliado em R\$95.390,23 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel descrito no artigo anterior, para Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda. - INPLASUL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.635.144/0001-13.

Parágrafo Único - A doação que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial.

III - início das atividades industriais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei n.º 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 25 de setembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 18
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 106/2000

Súmula: Autoriza a aquisição de parte do lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a adquirir, por compra e venda, parte do lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, situado no distrito Industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 52.539,80m² (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda., pelo valor avaliado em R\$ 95.390,23 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel descrito no artigo anterior, para Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda. – INPLASUL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.635.144/0001-13.

Parágrafo Único – A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial.

III – início das atividades industriais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Excelentíssimo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os vereadores infra-assinados, membros da Bancada do PFL, Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro, Gilson Marcondes e Orceli Alves Martins, no uso de suas prerrogativas legais, apresentam para apreciação do duto plenário, emenda modificativa ao **Projeto de Lei nº 106/2000**:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação inciso II, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 106/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – ...

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de setembro de 2000.

Aldir Vendruscolo

Carlinho Antonio Polazzo

Enio Ruaro

Gilson Marcondes

Orceli Alves Martins

Excelentíssimo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais, apresentam para apreciação do douto plenário, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 106/2000:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a súmula do Projeto de Lei nº 106/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: Autoriza a aquisição de parte do lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L. C. F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 106/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel descrito no artigo anterior, para Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda. – INPLASUL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.635.144/0001-13.

Parágrafo Único – A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial de reciclagem de resíduos plásticos, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 11 de setembro de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo
Membro


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro


Gilmar Francisco Pastorello
Membro


Orcei Alves Martins
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2000

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para adquirir parte do lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda.

Referido imóvel compreende a área de 52.539,80m², está avaliado em R\$ 95.390,23 e será destinado para instalação de novas indústrias do segmento de plásticos.

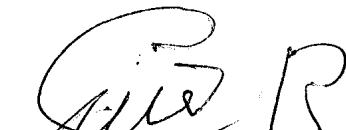
Conforme explica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 84/2000, a aquisição desta área de terras permitirá ao poder público a doação futura para a instalação de novas empresas que deverão atuar dentro também do segmento de plásticos através de uma unidade de reciclagem de resíduos plásticos gerados pelo próprio processo e com a instalação de novas unidades para os processos de coextrusão e laminação, visando acompanhar o desenvolvimento tecnológico do setor e as exigências mercadológicas.

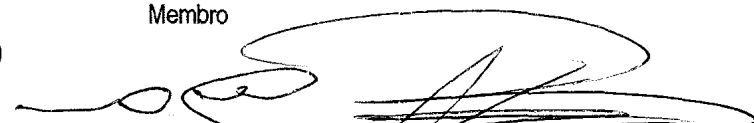
Portanto, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de setembro de 2000.


Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro


Enio Ruaro-PFL
Membro


Nelson Bertani-PSDB
Presidente


Régis Henrique Pallaoro-PDT
Relator


Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2000

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para adquirir parte do lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda.

Referido imóvel compreende a área de 52.539,80m², está avaliado em R\$ 95.390,23 e será destinado para instalação de novas indústrias do segmento de plásticos.

Após visita "in loco" pelos membros desta Comissão, e análise da matéria, observamos sua importância para a comunidade pato-branquense, uma vez que a mesma viabilizará ações que possibilitem a oferta de novos postos de trabalho.

Novas máquinas e equipamentos serão instalados pela empresa, investindo na expansão das atividades atuais, transformando sua atual capacidade de produção que emprega 155 pessoas, passando para mais 160 postos de trabalho diretos, perfazendo um total de 315 funcionários. A aquisição da área permitirá ao poder público a doação futura para a instalação de novas empresas que deverão atuar dentro do segmento plástico através de uma unidade de reciclagem de resíduos plásticos gerados pelo próprio processo e com a instalação de novas unidades para os processos de coextrusão e laminação, visando acompanhar o desenvolvimento tecnológico do setor e as exigências mercadológicas.

A matéria tem seu mérito uma vez que visa a empregabilidade, está legalmente amparada e já conta com a juntada de todos os documentos necessários para sua tramitação.

Portanto, emitimos parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de setembro de 2000.

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente
Membro

Agustinho Rossi - Relator

Aldir Mendruscello
Membro

Gilson Marcondes - Membro

Vilson Costa
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 13
VISTO

PUBLICADO EM
MS n.º 823 de 22/05/1994
[Signature]

LEI N.º 1.304

Data: 16 de maio de 1994.

SÚMULA: Autoriza aquisição de parte do lote rural nº 7, do Núcleo Bom Retiro, de propriedade de Celso. F. Hilgert e Clóvis A. de Oliveira e sua doação para Implasul- Ind. de Plásticos Sudoeste Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir, por compra e venda, para do lote rural nº 7 do Núcleo Bom Retiro, sito no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 8.500,00m² (oito mil e quinhentos metros quadrados), transcrito sob nº 17.178, às fls. 222 do livro nº 3-0, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Celso Fetter Hilgert e Clóvis Alves de Oliveira, pelo preço de 20.000 URVs (vinte mil unidades reais de valor).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote rural nº 7 do Núcleo Bom Retiro, de que trata o artigo antecedente, para Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda - IMPLASUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Vereador Silvio Biazus, 200, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 75.635.144/0001-13.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento integral das condições constantes da Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1993;

II - destinação do imóvel objeto de doação exclusivamente aos fins mencionados no Protocolo nº 158194, de 16 de março de 1994;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel doado com perda de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei e da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal executar os serviços contidos no requerimento Protocolado sob nº 159725, de 20 de abril de 1994;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

C. Mun. de P. Bce.
Via. N.º 12
<i>[Signature]</i>
VISTO

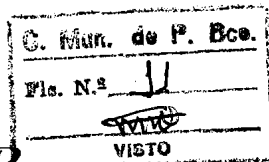
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de maio de 1994.

[Signature]
Delyino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para adquirir, por compra e venda, parte do lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, situado no distrito industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 52.539,80 m² (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), constante da matrícula sob nº 3.930 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L. C. F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda, pelo preço de R\$ 95.390,23 (Noventa e cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte e três centavos), conforme avaliação efetuada por Comissão instituída para tal fim.

Dispõe ainda o Projeto, que o imóvel objeto da aquisição destinar-se-á exclusivamente ao ramo industrial.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que visa viabilizar ações que possibilitem a oferta de novos postos de trabalho. A empresa instalada na área próxima, já atua no segmento de plásticos, e para atender o mercado deve investir na expansão das atividades atuais com a instalação de novas máquinas e equipamentos, transformando sua atual capacidade de produção que emprega 155 pessoas passando para mais 160 postos de trabalho diretos, perfazendo 315 funcionários. Diz ainda, que a aquisição desta área permitirá ao poder público a doação futura para a instalação de novas empresas que deverão atuar dentro também do segmento plástico através de uma unidade de reciclagem de resíduos plásticos gerados pelo próprio processo e com a instalação de novas unidades para os processos de coextrusão e laminação, visando acompanhar o desenvolvimento tecnológico do setor e as exigências mercadológicas.

Pelo que se presume, o valor a ser pago pela aquisição do imóvel acima descrito será à vista.

Acompanha o Projeto, laudo de avaliação efetuado por imobiliárias locais e por comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Pato Branco para tal fim, **restando a juntada da matrícula imobiliária**, para que se possa certificar se o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus ou encargos, o que deverá ser objeto de solicitação a ser dirigida ao Executivo Municipal.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
2008
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que assim estipula:

“Art. 69 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Cumpre destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da lei Federal nº 8.666/93, a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

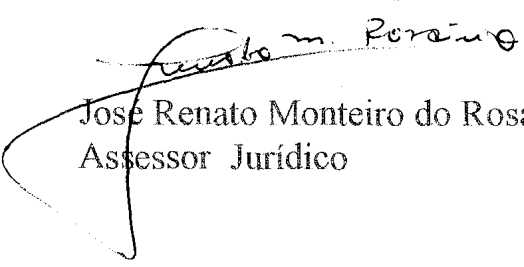
Compulsando a legislação orçamentária vigente, com o auxílio da Assessoria Contábil deste Legislativo Municipal, relativamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – infra-estrutura no Parque Industrial – Aquisição de Imóveis, constatamos haver dotação orçamentária específica, porém não há saldo suficiente (R\$ 10.000,00) para suportar as despesas relativas a aquisição do imóvel acima descrito, devendo o Executivo Municipal, encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal solicitando abertura de crédito adicional suplementar, para que seja possível concretizar o negócio.

Para que a proposição possa seguir sua regular tramitação, necessário que o Executivo encaminhe solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, visando reforçar a dotação orçamentária acima descrita, tornando-se assim possível a aquisição do aludido imóvel.

Além dos aspectos acima mencionados, a análise da matéria deverá pautar-se sob o prisma do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 29 de agosto de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Date:	28/08/2000
Hora:	18h30
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fl. N.º 09
VISTO

Excelentíssimo Senhor

Gilmar Luiz Arcari

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao **Projeto de Lei nº 106/2000**, que autoriza a aquisição de parte do lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L. C. F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda. (Inplasul).

Tal solicitação se prende ao fato que a empresa tem urgência na aprovação do projeto, uma vez que depende somente do imóvel para iniciar as obras que serão edificadas no local.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 28 de agosto de 2000.

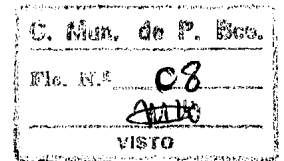
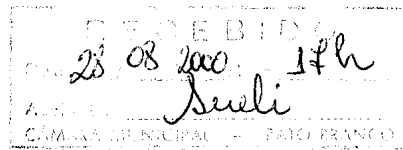
Luiz Carlos Salles
Gilmar Arcari
[Signature]
[Signature]
[Signature]
GILSON MARCONDES

Inplausul



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 084/2000

**Excelentíssimo Senhor Presidente
e Senhores Vereadores,**

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Casa, Projeto de Lei, para aprovação, referente a aquisição de área contendo 52.539,80 m², para instalação de novas indústrias do segmento de plásticos, cuja avaliação é de R\$ 95.390,23 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte e tres centavos).

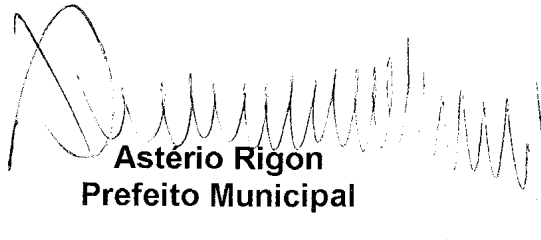
Justifica-se tal aquisição uma vez que o município vem buscando viabilizar ações que possibilitem a oferta de novos postos de trabalho. A empresa instalada na área próxima, já atua no segmento de plásticos, e para atender o mercado deve investir na expansão das atividades atuais com a instalação de novas máquinas e equipamentos, transformando sua atual capacidade de produção que emprega 155 pessoas passando para mais 160 postos de trabalho diretos, perfazendo 315 funcionários.

A aquisição desta área permitirá ao poder público a doação futura para a instalação de novas empresas que deverão atuar dentro também do segmento de plásticos através de uma unidade de reciclagem de resíduos plásticos gerados pelo próprio processo e com a instalação de novas unidades para os processos de coextrusão e laminação, visando acompanhar o desenvolvimento tecnológico do setor e as exigências mercadológicas.

Diante do exposto, acredita a Municipalidade que esta câmara concordará com iniciativas que promovam o aumento da oferta de trabalho e que atendam não só o aspecto social, mas principalmente o aspecto econômico, gerando aumento de receitas municipais pelos impostos gerados.

Contamos portanto com a aprovação do projeto de lei ora apresentado, agradecendo o empenho dos nobres edis em contribuir com soluções para os problemas de nossa gente.

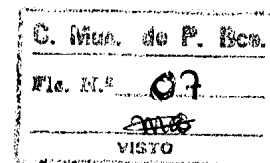
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de agosto de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 106/2000

Súmula: Autoriza a aquisição de parte do lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F. Administração e Participação em Empreendimentos Comerciais Ltda.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a adquirir, por compra e venda, parte do lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, situado no distrito Industrial desta cidade de Pato Branco, com área de 52.539,80m² (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F. Administração e Participação em empreendimentos comerciais Ltda, pelo valor avaliado em R\$ 95.390,23 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - A aquisição de que trata o caput fica condicionada a destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial, vedado qualquer outro uso;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO** – Presidente, **JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** – Secretário, **CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI** – Membro e **ADILCIONE COLLI** – Suplente, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

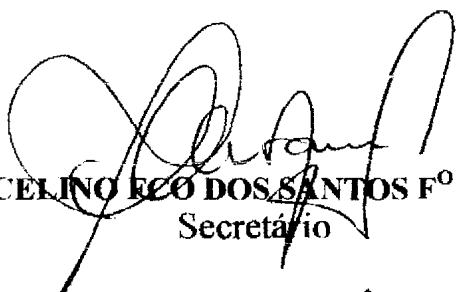
Parte do lote n.º 07 do Núcleo Bom Retiro com a área de 52.539,80 m² conforme Matrícula n.º 3.930.

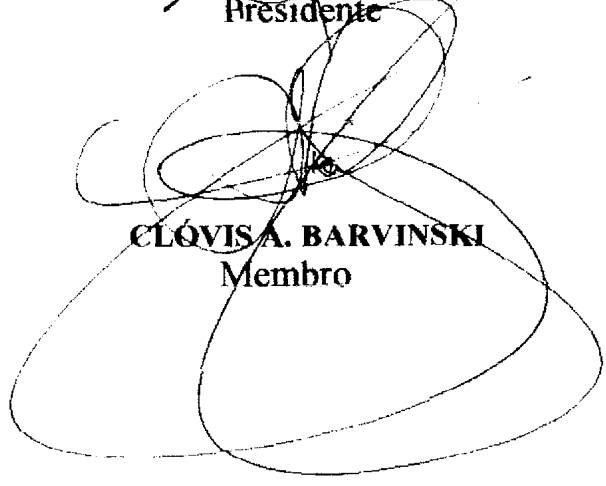
Avaliada em 95.390,23 (Noventa e cinco mil trezentos e noventa reais e vinte e três centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 22 de agosto de 2.000.


ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente


JUCELINO ECO DOS SANTOS Fº
Secretário


CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro


ADILCIONE COLLI
Suplente

C. Matr. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO



PARECER DE MERCADO

A pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, com sede à rua Caramuru nº 271 – centro – neste, sob CGC nº 76.995.448/0001-54

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que foi feita vistoria no imóvel abaixo descrito

Sendo o imóvel rural, lote nº07 do Núcleo Bom Retiro, com a área de 52.539,80m² (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), com frente para a BR 158, conforme matrícula nº 3.930 do Cartório Geral de Registro de Imóveis Comarca de Pato Branco Pr., a qual encontra-se na Zona Industrial de Serviços II,

Após ter sido feita a vistoria no referido imóvel, constatamos que o parecer de mercado por metro quadrado (m²) é de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), o qual totaliza em R\$ 94.571,64 (noventa e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

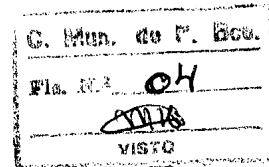
Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Pato Branco, 22 de Agosto de 2000.


Atenciosamente



M O R E T T I
Imobiliária



Parecer com valor de venda

1. Proprietário: Clóvis Alves de Oliveira e L.C.F. Participações

2. Imóvel: Chácara nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro na cidade de Pato Branco-Pr., com área de 52.539,80 m² com testada para a BR - 158 na cidade de Pato Branco testada esta com 204, 09 metros de frente, matriculada no 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-Pr. sob nº 3.930.

3. Parecer
com valor

mercado: Tomando como base os valores praticados pelo mercado, a localização do imóvel que tem testada para a Br-158 com 204,09 metros de frente, estimamos o valor da mesma em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Pato Branco, 21 de agosto de 2.000

Moretti - Assessoria Imobiliária
S/C. Ltda.

ARCIONE JOÃO MORETTI
GERENTE

C. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 03
<i>[assinatura]</i>
VISTO

PARECER COM VALOR DE MERCADO

Declaro para que produza os fins e efeitos legais que a chácara nº 07 (sete) do núcleo Bom Retiro na cidade de Pato Branco-Pr., Matriculada no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-Pr., sob nº 3.930 com uma área de 52.539,80 m² com 204,09 metros de testada para a BR-158 de propriedade de L.C.F Participações e Clóvis Alves de Oliveira tem um valor de mercado nesta data de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).-

Pato Branco, 21 de agosto de 2.000

PEDRO PAULO MATOS
[assinatura]
Corretor de Imóveis CRECI PR 7.809
CPF 524877259-15

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 02

VISTO

RUBENS CIRO CALLIARI - imóveis
fone 2246293- rua Tamoio 483-A Sala A- 1º andar.

PATO BRANCO PR

avalia-compra-vende-
administra- aluga-

Creci 7559'

TERMO DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEL

Interessado: Altair Dagios

Proprietário: Clovis Alves de Oliveira, e LCF. Participações.

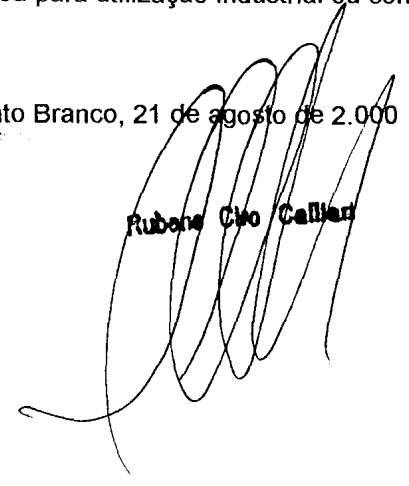
Chácara número 7 (sete) Em Pato Branco PR. Núcleo Bom Retiro. Registrada no 1º ofício do Cartório de Imóveis desta Comarca. Frente para a BR 158, testada de 204,09 (duzentos e quatro, virgula nove), metros lineares. Área total de 52.539,80 m2.

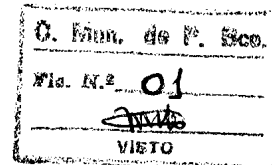
Valor de mercado: R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais) .

Área para utilização industrial ou comercial, avaliada pela posição estratégica.

Pato Branco, 21 de agosto de 2.000

Rubens Ciro Calliari





RUA TOCANTINS, 2025
PATO BRANCO - PR

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Informamos a quem interessar possa

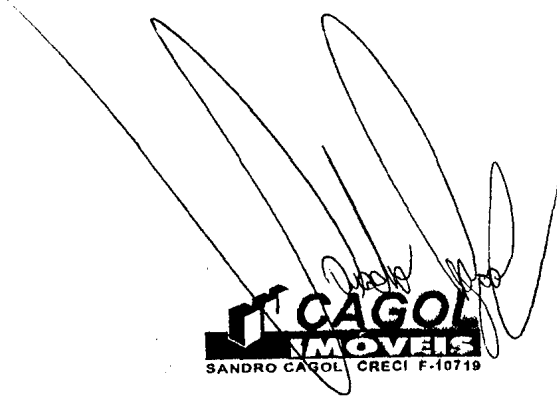
1- IMÓVEIS

1 - Imóvel Urbano, conforme matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro de imóveis, da Comarca de Pato Branco-Pr., com área de 52.539,80 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove metros e oitenta centímetros quadrados). Área localizada na Br. 158, com fácil acesso e boa localização.

Avaliação de 100.000,00 (Cem mil reais).

total da avaliação de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Pato Branco, 22 de agosto de 2000



CAGOL
IMÓVEIS
SANDRO CAGOL - CRECI F. 10719

Atenciosamente

112.514,32